



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4212 14 DE AGOSTO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 15/08/24
22h
ÀS 16:07 HORAS

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 48.969,81 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que o Povo do Município de Muzambinho por meio de seus representantes constituídos, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de 2024 no valor de R\$ 48.969,81 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO, sendo sua finalidade de manutenção corretiva do carrinho de anestesia, Fabio Plus XL SN ASMK 0068 com troca de peças descritas no orçamento COT036749-M de 12/06/2024 e que cumprirá integralmente o Convênio que será firmado.

§1º - A concessão da contribuição será formalizada através de Convênio a ser assinado pelos partícipes e seus valores formalizados através dos orçamentos apresentados pela IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO.

Art. 2º - O valor constante do art 1º será incorporado na seguinte programação:

| | |
|---|------------------|
| 02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA DE SAUDE | |
| 10 – SAÚDE | |
| 10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 10.302.1003 – ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO | |
| 10.302.1003- 2.187 – Repasse para Irmandade Sta Casa Miser. de Muzambinho | |
| 3.3.50.41 – Contribuições..... | 48.969,81 |
| | FONTE 1500001002 |

Marcos Vinicius Mello Ribeiro
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Como recurso para fazer frente à abertura do crédito adicional referido nos artigos 1º e 2º, fica Executivo Municipal autorizado a utilizar a anulação da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|------------------|
| 02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA DE SAUDE | |
| 10 – SAÚDE | |
| 10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | |
| 10.302.1003 – ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO | |
| 10.302.1003- 2.146 – Manutenção Bloco Média Complexidade | |
| 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... | 48.969,81 |
| FICHA 636 | FONTE 1500001002 |

Art. 4º. – Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas dos recursos recebidos à Municipalidade até 30 de outubro de 2024, na forma de normas baixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Muzambinho em especial ao disposto no Convênio elaborado pela Municipalidade.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. O crédito adicional especial e os remanejamentos de que tratam a presente Lei serão abertos por Decreto do Executivo até o limite do valor dessa lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 14 de agosto de 2024.


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal


Francisco Tarcísio Costa
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento geral do município de 2024 no valor de R\$ R\$ 48.969,81 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) em atendimento à Lei nº 3.689 de 05/07/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 especificamente o Artigo 42 (A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ Único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos).

O respectivo Crédito Especial se faz necessário visto que A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho é uma Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, dependente de ações filantrópicas para sua manutenção. Serve-se de contrato de prestação de serviços para o SUS (Sistema Único de Saúde), e de prestação de serviços de pronto atendimento em urgência e emergência em parceria com a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

Sendo assim, a situação da Santa Casa de Muzambinho, como a de grande parte dos hospitais de nosso porte, é de dificuldade financeira, tendo assim pouco poder de investimento.

Em março deste ano o carrinho de anestesia apresentou uma falha técnica durante a sua utilização que tornou inviável seu uso durante as cirurgias realizadas aqui na Santa casa, uma vez que os carrinhos de anestesia servem para substituir a ventilação pulmonar nos pacientes submetidos a anestésias geral e também é responsável por misturar agentes anestésicos e gases como oxigênio, óxido nítrico e outros e aportar para os pulmões do paciente.

Em ambiente cirúrgicos o carrinho de anestesia desempenha um papel vital na segurança da manutenção da vida dos pacientes durante o tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

dentro do centro cirúrgico que é operado por um profissional Médico Anestesiologista.

O carrinho de anestesia está em desuso no serviço de anestesia no centro cirúrgico da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho por não liberação dos técnicos da empresa Drager que é fabricante que a nosso chamado compareceram para visitas técnicas programadas para testes e diagnóstico do defeito das falhas apresentadas conforme orçamento COT0367749-M.

Salienta-se que a anulação da ficha 636 não onera o Orçamento vigente visto que está sendo utilizada a anulação de uma dotação orçamentária já existente e também cumpre o Artigo 41, Inciso I da Lei 4.320 de 17/03/1964 onde "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica", com isso não acarretando prejuízos à execução do orçamento 2024.

Estando justificado o Projeto de Lei Abertura Crédito Especial, ora enviado a essa Casa Legislativa, aguardamos sua aprovação, **em regime de urgência**.


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/168/2024

14 de agosto de 2024

Exmº Sr. Roosevelt Pereira de Paula
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG

Ref.: Encaminhamento

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 48.969,81 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 15/08/24
ÀS 16 07 HORAS


Marcos Vinícius Mello Ribeiro
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG